

Proposta de alteração aos Estatutos da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa

Proponentes: André Caldas, Francisco Rodrigues dos Santos, Gonçalo Carrilho

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Art. 3.º

Atribuições

São atribuições da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa:

- a) **Defender os direitos interesses legítimos dos estudantes;**
- b) Representar os estudantes em todas as manifestações e actividades escolares;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida universitária e académica;
- d) Colaborar na acção educativa da Faculdade, nos campos da formação humana, cultural e física dos estudantes;
- e) Intervir na gestão dos espaços de convívio e outros afectos a actividades culturais, sociais e desportivas;
- f) Desenvolver actividades conducentes a uma maior ligação dos estudantes com a realidade socioeconómica, cultural, política e científica;
- g) Cooperar com todas as organizações estudantis nacionais e estrangeiras cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos.

Artigo 4.º

Independência

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é independente do Estado, dos partidos políticos, **dos sindicatos**, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes.

Artigo 5.º

Participação Democrática

Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos, **nos termos dos presentes estatutos**.

Artigo 7.º

Igualdade

Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, **etnia**, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, situação económica ou condição social.

Artigo 9.º

Categorias de Associados

1. A AAFDL compõe-se de associados ordinários, extraordinários e honorários.
2. São associados ordinários da AAFDL todos os estudantes dos cursos de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento da Faculdade de Direito de Lisboa que se inscrevam como tal.
3. São associados extraordinários da AAFDL os licenciados pela Faculdade de Direito de Lisboa, os docentes e os funcionários da mesma, que se inscrevam como tal, mediante requerimento à Direcção.
4. São associados honorários da AAFDL as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à **Universidade de Lisboa**, à Faculdade de Direito de Lisboa ou à AAFDL, sejam como tais declarados em RGA, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de cinquenta associados ordinários no pleno dos seus direitos, **e aceitem a atribuição de tal qualidade.**

TÍTULO III

Dos Órgãos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos

1. São órgãos da AAFDL:
 - a) A Reunião Geral de Alunos;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) **O Conselho Editorial.**
2. Os órgãos da AAFDL referidos nas alíneas a) a c) do número anterior são eleitos anualmente por sufrágio universal, directo e secreto.

CAPÍTULO II

Secção I

Da Reunião Geral de Alunos

Artigo 16.º

Reunião Ordinária

1. A RGA reúne ordinariamente uma vez por ano entre o 45.º e o 30.º dia anterior ao fim do mandato da Direcção.
2. Da ordem de trabalhos **constarão, pelo menos, os seguintes pontos da ordem de trabalhos:**
 - a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades e do Relatório de Contas da Direcção cessante;
 - b) Apreciação dos demais actos da Direcção;
 - c) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Marcação da data das eleições para os órgãos da AAFDL.

Artigo 17.º **Reunião Extraordinária**

A RGA reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada **por iniciativa da Mesa ou a requerimento:**

- a) **Da Direcção;**
- b) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- c) De pelo menos cinquenta estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa, dos quais metade tem de estar presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar;
- d) Da Comissão Eleitoral, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 81.º.

Artigo 19.º **Processo de Urgência**

Suprimido (a actual redacção é contrária à lei)

Artigo 28.º **Competências do Secretário da Mesa**

Compete ao secretário da Mesa da RGA:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as actas das reuniões;
- c) Guardar os livros de Actas das RGAs, correspondência e demais papéis que digam respeito à Mesa da RGA, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.
- d) **Presidir à RGA na ausência simultânea dos Presidente e Vice-Presidente de Mesa.**

Artigo 29.º **Falta e Cessação de Funções de Membros da Mesa**

1. A falta de membros da Mesa é suprida pela entrada em funções dos suplentes indicados na lista pela qual a Mesa foi eleita.
2. Na impossibilidade de constituição de Mesa nos termos do número anterior, é eleita Mesa *ad hoc* para dirigir os trabalhos da reunião, a qual deverá ser presidida pelo mais antigo dos associados presentes.
3. Sem prejuízo do número 1, em caso de cessação de funções de dois ou mais membros da RGA, é eleita nova Mesa para concluir o respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da Direcção SECÇÃO I Organização e Funcionamento

Artigo 30.º

Natureza, Eleição e Composição da Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da AAFDL.
2. A Direcção é eleita anualmente por maioria simples dos votos validamente expressos.
3. A Direcção é composta de um mínimo de cinco e um máximo de nove membros entre os quais:
 - a) O Presidente;
 - b) O Vice-Presidente;
 - c) O Tesoureiro;
 - d) O Secretário.

SECÇÃO II Competências

Artigo 35.º

Competências da Direcção

1. Compete à Direcção:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
 - b) Prosseguir as atribuições da AAFDL enunciadas no artigo 3º;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AAFDL tomadas dentro do objecto e fim desta;
 - d) Dinamizar a vida académica e dirigir a AAFDL;
 - e) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
 - f) Administrar o património da AAFDL e gerir o seu espaço próprio;
 - g) Elaborar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades;
 - h) Elaborar anualmente o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da sua gerência e publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;
 - i) Publicar e distribuir pelos estudantes o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal setenta e duas horas antes da realização da RGA ordinária;
 - j) Disponibilizar ao Conselho Fiscal, os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua actividade, na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração do Parecer sobre o Relatório de Contas;
 - l) Exercer relativamente aos funcionários da AAFDL os poderes patronais;
 - m) Escolher os seus colaboradores;
 - n) Atribuir a qualidade de associado extraordinário e propor à RGA a admissão de associados honorários;
 - o) Entregar à Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da AAFDL, bem como o respectivo inventário, no acto da tomada de posse;
 - p) Fazer-se representar em todas as reuniões da RGA..

2. A Direcção da AAFDL obriga-se com a assinatura de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto, na falta do Presidente.

Artigo 37.º

Competências do Vice-Presidente da Direcção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos ou cessação definitiva de funções.

Artigo 42.º

Cessação Definitiva de Funções

1. Em caso de cessação definitiva de funções do Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro, assume aquela qualidade o membro da Direcção que esta indicar.
2. A cessação de funções definitiva da maioria dos membros da Direcção, sem possibilidade de substituição pelos suplentes da respectiva lista, determina a eleição intercalar de nova Direcção, que completa o mandato em curso.
3. Em caso de cessação definitiva de funções da Direcção, assegura a gestão corrente da AAFDL um comissão directiva interina, composta pelos membros da Mesa da RGA.

Artigo 46.º

Dever de Informação

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direcção no prazo de oito dias, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer da RGA, no âmbito das suas competências.

Actuais Arts. 51º, 52º e 53º suprimidos

CAPÍTULO V

Do Conselho Editorial

Art. 51º

Conselho Editorial

1. O Conselho Editorial é o órgão que coadjuva a Direcção na supervisão e acompanhamento do trabalho do departamento editorial da AAFDL.

Art. 52º

Composição e designação

1. O Conselho Editorial é composto por 5 (cinco) membros, que não estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ou funcionários da AAFDL, sendo o período de mandato de 4 (quatro) anos.
2. São eleitos pela RGA, mediante proposta da Direcção, 3 (três) dos 5 (cinco) membros do órgão, sendo os restantes cooptados pelos membros eleitos.
3. O Presidente e o Secretário do Conselho Editorial serão escolhidos de entre os membros do órgão, logo que concluído o processo de composição do órgão.

Art. 53º
Competência

Compete, designadamente, ao Conselho Editorial:

- a) Coadjuvar a Direcção na definição da política editorial, comercial e de distribuição;**
- b) Analisar as propostas de edição apresentadas à AAFDL, emitindo parecer para decisão pela Direcção;**
- c) Solicitar, receber e apresentar à Direcção propostas para cada impressão gráfica, acompanhadas de respectivo parecer;**
- d) Supervisionar o trabalho de paginação das edições.**

Art. 54º
Reuniões

- 1. O Conselho Editorial reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a convocação do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção, ou de 3 (três) dos seus membros.**
- 2. Poderá assistir às reuniões um representante da Direcção da AAFDL.**

TÍTULO V
Das Eleições
CAPÍTULO VIII
Apuramento de Resultados

Artigo 80.º
Apuramento de Resultados

1. Terminada a votação, a Mesa da RGA, procede, publicamente, à contagem dos votos verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados considerar-se-á válido o primeiro.
3. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver pelo menos 50 votos de diferença face à segunda lista mais votada.
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 7 (sete) dias, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
5. É considerada eleita à segunda volta a lista que obtiver maioria simples dos votos validamente expressos.
6. Apurados os resultados o Presidente de Mesa da RGA proclama vencedoras as listas mais votadas, assina a Acta da Assembleia de apuramento final e promove o anúncio dos mesmos mediante a afixação nos locais de estilo, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 82.º
Tomada de Posse

1. O Presidente de Mesa da RGA empossa os associados eleitos, no prazo de **quinze** dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada acta da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.
 2. Após a realização do acto eleitoral e até à tomada de posse da nova Direcção, a Direcção cessante só pode praticar actos de gestão corrente.
 3. A Direcção cessante deve entregar todos os valores e documentos da AAFDL, bem como o respectivo inventário, à Direcção eleita, sendo desse acto lavrada acta contendo as assinaturas dos respectivos Presidentes.
- Os restantes órgãos procedem nos termos do número anterior